

DECRETO MUNICIPAL N° 1655/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014.

"DECRETA A COMPETÊNCIA E AUTORIZA OS SERVIÇOS CONCERNENTES AO PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o "II Pacto Republicano de Estado, por um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo", definiu-se como meta específica para dar agilidade e efetivada à prestação jurisdicional a "revisão da legislação referente à cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, com vistas à racionalização dos procedimentos em âmbito judicial e administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 1°, da Lei n. 9.492/97, alterada pela n. 12.967/12 e o Provimento n. 67/99, da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina autorizam expressamente a CDA como título sujeito a Protesto;

CONSIDERANDO a implantação do Programa Saúde Fiscal dos Municípios pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a lavratura do Termo de Cooperação Técnica n° 049/2014/MP pelo Município de Monte Castelo que visa à adoção de providências para aperfeiçoar a legislação tributária municipal,

CONSIDERANDO que compete à Administração sob o enfoque da necessidade (utilidade e conveniência), as políticas públicas para recuperação, no âmbito extrajudicial, da dívida ativa da Fazenda Pública

DECRETA

Art. 1°. Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida pública municipal de suas autarquias.

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa do Município de Monte Castelo, estado de Santa Catarina e das respectivas

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br



autarquias e fundações públicas do município, de acordo com a Lei Federal n° 12.767 de 2012.

Art. 2°. Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma desta Lei.

Art. 3°. Poderão ser levadas a protesto as Certidões da Dívida Ativa bem como os demais títulos da dívida pública municipal, vencidas e não pagas, independente de estarem ajuizadas judicialmente ou não.

Art. 4°. Os procedimentos para o protesto das Certidões da Dívida Ativa, bem como os demais títulos da dívida pública municipal, seguirão os procedimentos disciplinados na Lei Federal n° 12.767 de 2012.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo (SC), 22 de Maio de 2014.

ALDOMIR ROSKAMP

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 22 / 05 / 2014.
Assinatura:

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br